

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de junho de 2012



Série

Número 109

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Despacho n.º 6/2012**

Retifica a criação das unidades orgânicas nucleares da Direção Regional de Educação e fixadas em dezanove as unidades orgânicas flexíveis.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS****Despacho n.º 6/2012**

Pela Portaria n.º 83/2012 de 22 de junho, foram criadas as unidades orgânicas nucleares da Direção Regional de Educação e fixadas em dezanove as unidades orgânicas flexíveis.

Assim, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83/2012 de 22 de junho e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Estrutura flexível

- 1 - Na direta dependência do Diretor Regional funcionam a Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), o Conselho Administrativo (CA), a Divisão de Apoio Técnico (DAT) e o Secretariado.
- 2 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (DSEPEEBES) funcionam:
  - a) A Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPECEB);
  - b) A Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES).
- 3 - Na dependência da Direção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funcionam:
  - a) A Divisão de Apoio Psicopedagógico (DAP);
  - b) A Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais (DADS);
  - c) O Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora (STEDIM).
- 4 - Na dependência da Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional (DSIFIE) funcionam:
  - a) A Divisão de Gestão de Projetos (DGP);
  - b) A Divisão de Formação de Pessoal (DFP).
- 5 - Na dependência da Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados (DSATE) funcionam:
  - a) A Divisão de Apoio e Reabilitação (DAR);
  - b) A Divisão de Apoio Psicológico e Orientação Escolar e Vocacional (DAPOEV);
  - c) A Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT).
- 6 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia (DSEAM) funcionam:
  - a) A Divisão de Expressões Artísticas (DEA);
  - b) A Divisão de Apoio à Educação Artística (DAEA);
  - c) Divisão de Investigação e Multimédia (DIM).
- 7 - Na dependência da Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Pessoa com Deficiência (DSRPPPD), funcionam:
  - a) O Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais (STAO);
  - b) O Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda (STADP);
  - c) O Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP).
- 8 - Na dependência da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial (DSGFP) funciona a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

- 9 - Os serviços técnicos referidos nas alíneas c) do n.º 3 e a), b) e c) do n.º 7 para efeitos do disposto no estatuto do pessoal docente da Região Autónoma da Madeira, são enquadrados como instituições de educação especial.

**Artigo 2.º**  
Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

A Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções exclusivas de mera consultadoria jurídica, competindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos em matéria de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais.

**Artigo 3.º**  
Divisão de Apoio Técnico.

A Divisão de Apoio Técnico (DAT), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções de assessoria e apoio especializado, ao qual compete, designadamente:

- a) Promover e fomentar a inovação de âmbito organizacional;
- b) Desenvolver processos com recurso a metodologias que contribuam para a melhoria contínua da Direção Regional de Educação (DRE), numa perspetiva de maior qualidade nos serviços prestados e melhor satisfação dos seus trabalhadores;
- c) Desencadear as atividades relativas ao Sistema de Avaliação do Desempenho da DRE, visando o seu desenvolvimento, coordenação e monitorização;
- d) Proceder à elaboração do plano e relatório de atividades da DRE, em articulação com as demais estruturas, coordenando as atividades de monitorização do respetivo plano;
- e) Elaborar informações de natureza técnica;
- f) Elaborar e disponibilizar bases de dados de consultadoria técnica contendo orientações de procedimentos com vista à sua harmonização e simplificação;
- g) Propor a implementação de novos formulários e procedimentos com vista à simplificação de processos;
- h) Colaborar na elaboração de projectos e propostas de diplomas regulamentadores no âmbito das suas áreas de acção;
- i) Prestar apoio técnico às várias estruturas da DRE.

**Artigo 4.º**  
Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPECEB), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBES, à qual compete, designadamente:

- a) Acompanhar as ações destinadas à infância, numa perspetiva complementar e ou supletiva da ação educativa da família, visando o desenvolvimento integral e a inserção da criança na vida da comunidade, em estreita cooperação com a família;
- b) Apoiar o desenvolvimento das atividades, dos métodos e técnicas apropriadas à prossecução dos objetivos definidos para a educação pré-escolar;
- c) Proporcionar aos estabelecimentos de educação com valência creche e jardim de infância, incluindo as instituições de solidariedade social, o apoio técnico e pedagógico, com vista à garantia da qualidade da ação educativa desse nível de educação;

- d) Avaliar o funcionamento da rede de educação pré-escolar;
- e) Acompanhar os processos relativos à inscrição e seleção das crianças nas creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- f) Desenvolver as ações decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, elaborando e executando as estratégias educativas definidas para este nível de ensino;
- g) Coordenar e avaliar o funcionamento do ensino recorrente e percursos curriculares alternativos no 1.º ciclo do ensino básico;
- h) Acompanhar os processos relativos à adoção dos planos curriculares, manuais escolares, matrículas e transferências no 1.º ciclo do ensino básico;
- i) Acompanhar, em articulação com os serviços da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos envolvidos, os processos relativos à atribuição de paralelismo e autonomia pedagógicos neste nível de ensino;
- j) Emitir parecer sobre processos relativos à avaliação das aprendizagens, certificação de habilitações, equivalências de estudos e aplicação de medidas disciplinares a alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
- k) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização das provas de exame e coordenar a sua execução.

#### Artigo 5.º

##### Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

A Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBs à qual compete, designadamente:

- a) Desenvolver as ações decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino recorrente, percursos curriculares alternativos e cursos de educação e formação, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação de adultos, cursos profissionais, cursos científico humanísticos, cursos tecnológicos, cursos artísticos e especializados;
- b) Elaborar e executar as estratégias educativas definidas para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com os objetivos fixados;
- c) Acompanhar os processos relativos à adoção dos planos curriculares e dos manuais escolares;
- d) Acompanhar os processos relativos às matrículas e transferências de alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- e) Acompanhar, em articulação com os serviços da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE) envolvidos, a atribuição de paralelismo e autonomia pedagógicos;
- f) Emitir parecer sobre processos relativos à avaliação das aprendizagens, certificação de habilitações, equivalências de estudos e aplicação de medidas disciplinares a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- g) Assegurar a execução operacional dos planos de estudo dos ensinos básico e secundário;
- h) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização das provas de exame e coordenar a sua execução.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Apoio Psicopedagógico

A Divisão de Apoio Psicopedagógico (DAP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma

das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar todas as atividades, programas e projetos a desenvolver pelos Centros de Apoio Psicopedagógico (CAP's);
- b) Prestar apoio às escolas do ensino regular, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras necessidades educativas especiais e sobredotação;
- c) Participar na definição de estratégias e metodologias a desenvolver e a utilizar com crianças e alunos, cujas necessidades aconselhem intervenções específicas;
- d) Proceder ao acompanhamento social, psicológico e pedagógico das crianças e jovens referidos nas alíneas anteriores e respetivas famílias, quer em ambiente escolar, quer em ambiente sociofamiliar, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce ou apoio domiciliário;
- e) Providenciar os recursos humanos necessários ao trabalho transdisciplinar com crianças e jovens para os quais se aconselhem estratégias específicas de intervenção psicológica, social ou cognitiva;
- f) Promover a reflexão cooperativa dos docentes e outros técnicos especialistas no seu contexto de trabalho, no sentido da valorização das práticas educativas.

#### Artigo 7.º

##### Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais

A Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais (DADS), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com surdez, problemas graves de comunicação, de visão e cegueira que exijam uma intervenção técnica e pedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Garantir, em articulação com outras direções regionais, o ensino bilingue, o braille ou outras medidas conducentes à criação de estabelecimentos educativos de referência no ensino de surdos e cegos na RAM;
- d) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspetiva de valorização das habilitações da população alvo, de acordo com as aprendizagens, competências e capacidades demonstradas, de modo a minimizar as limitações ou incapacidades reveladas.

#### Artigo 8.º

##### Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora

O Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora (STEDIM), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com problemas ou deficiências intelectuais, motoras e outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção tecnicopedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;

- c) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspetiva de valorização das habilitações da população alvo, de acordo com as aprendizagens, competências e capacidades demonstradas, de modo a minimizar as limitações ou incapacidades reveladas.

Artigo 9.º  
Divisão de Gestão de Projetos

- 1 - A Divisão de Gestão de Projetos (DGP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE, à qual compete, designadamente:
- Assegurar a todos os níveis de ensino, a educação para a cidadania, reforçando atitudes, comportamentos e valores positivos, perspetivando a mobilização dos jovens para uma intervenção ativa na sociedade;
  - Reforçar a articulação, nos diferentes níveis de ensino, entre os planos curriculares e o enriquecimento do currículo;
  - Promover programas e campanhas que visem o enriquecimento cultural, pessoal e social;
  - Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de enriquecimento do currículo e educação extracurricular;
  - Acompanhar a atividade dos animadores socioculturais das bibliotecas escolares, incentivando a integração da biblioteca nas práticas do dia a dia, como meio de cumprimento de objetivos curriculares e de suporte de atividades de enriquecimento do currículo;
  - Acompanhar e coordenar o funcionamento das equipas multidisciplinares das escolas;
  - Criar oportunidades para divulgar o trabalho realizado nas escolas e promover a interação dos alunos com a escola e a comunidade.
- 2 - Na dependência da DGP funciona o Núcleo dos Assuntos Europeus (NAE).

Artigo 10.º  
Divisão de Formação de Pessoal

A Divisão de Formação de Pessoal (DFP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE, à qual compete, designadamente:

- Contribuir para a implementação das políticas educativas, através da promoção, coordenação e dinamização de programas e projetos inovadores, fundados nos pressupostos da formação contínua e da investigação científica, em colaboração com os diversos serviços da DRE;
- Elaborar o plano anual de formação do pessoal docente e não docente;
- Apoiar as formações científicas e pedagógicas dos docentes, em colaboração com outras instituições, no âmbito da formação inicial e contínua;
- Validar e certificar a formação de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário;
- Promover, acompanhar e avaliar a execução do plano de formação.

Artigo 11.º  
Divisão de Apoio e Reabilitação

A Divisão de Apoio e Reabilitação (DAR), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma

das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:

- Proceder à identificação e intervenção social nas situações em que este fator comprometa o processo de aprendizagem do público-alvo;
- Articular estratégias de intervenção com os serviços de Segurança Social, de apoio à habitação social e outros;
- Promover o funcionamento do gabinete de informação dirigido à pessoa com deficiência ou sobredotação;
- Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de documentação, emitindo pareceres ou relatórios nas diferentes áreas de intervenção, designadamente serviço social, motricidade humana, terapêuticas e acessibilidades;
- Acompanhar a intervenção protagonizada pelos elementos das diferentes áreas, afetos aos diferentes serviços com vista a uma melhoria contínua da intervenção;
- Promover a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
- Providenciar o despiste, diagnóstico e desenvolvimento das capacidades psicossomáticas no âmbito da motricidade humana;
- a integração na vida ativa das pessoas com deficiência ou sobredotação, através de processos de estimulação da maturação individual, das aprendizagens escolares, da formação e ou reconversão social e profissional, da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer.

Artigo 12.º  
Divisão de Apoio Psicológico e Orientação  
Escolar e Vocacional

- 1 - A Divisão de Apoio Psicopedagógico e Orientação Escolar e Vocacional (DAPOEV), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:
- Orientar e apoiar o desenvolvimento equilibrado das componentes de apoio psicopedagógico do processo de ensino e aprendizagem;
  - Colaborar no processo de seleção e acompanhamento dos alunos dos cursos de educação e formação ou outros cursos de formação nos estabelecimentos de ensino;
  - Promover e apoiar projetos inovadores que contribuam para o sucesso educativo e para a diminuição do risco de abandono escolar;
  - Garantir a produção e a difusão de informação sobre as oportunidades educacionais e profissionais, nomeadamente através de ações de orientação escolar e profissional;
  - Conceber e divulgar informação de caráter técnico e científico e de modelos de boas práticas, no âmbito das atividades da DAPOEV;
  - Observar, diagnosticar e orientar os educandos e futuros utentes com vista à adaptação ou reeducação escolar, profissional e social, consoante as características individuais, disfunções ou perturbações;
  - Prestar apoio psicoterapêutico aos casos que apresentem perturbações emocionais e comportamentais;
  - Acompanhar a intervenção realizada pelos elementos desta área afetos aos diferentes estabelecimentos de educação e ensino e instituições de educação especial, com vista a uma melhoria contínua da intervenção.

- 2 - Na dependência da Divisão de Apoio Psicológico e Orientação Escolar e Vocacional funciona o Núcleo de Apoio à Sobredotação (NAS).

#### Artigo 13.º

##### Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas

A Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:

- a) Conceber, desenvolver, promover e divulgar novas tecnologias ou experiências tecnológicas inovadoras a serem utilizadas por pessoas com deficiência, incapacidade ou outras necessidades educativas especiais;
- b) Adaptar materiais e equipamentos facilitadores da autonomia pessoal e da integração social e escolar;
- c) Propor as ajudas técnicas e tecnológicas adequadas à promoção do sucesso educativo;
- d) Acompanhar todos os serviços ou estabelecimentos que desenvolvam projetos no âmbito das ajudas técnicas e tecnológicas adaptadas à pessoa com deficiência e ou incapacidade;
- e) Promover e desenvolver projetos ligados ao ensino à distância para alunos impossibilitados de frequentar a escola de forma presencial.

#### Artigo 14.º

##### Divisão de Expressões Artísticas

- 1 - A Divisão de Expressões Artísticas (DEA), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM, à qual compete, designadamente:

- a) Proporcionar a ocupação criativa dos tempos livres de crianças e jovens, com ou sem necessidades educativas especiais, através de atividades de natureza artística que proporcionem o estímulo e o desenvolvimento das diferentes formas de comunicação e expressão artística;
- b) Promover atividades extraescolares de expressão artística, nomeadamente nas áreas da música, da dança, do teatro e da expressão plástica;
- c) Promover a criação e coordenação, numa perspetiva inclusiva, de grupos musicais, teatrais e de dança, designadamente coros, orquestras, tunas, ensembles, grupos de teatro e grupos de dança;
- d) Promover concertos e espetáculos em toda a Região com os grupos corais, instrumentais, teatrais e de dança;
- e) Participar em concertos, espetáculos e outros eventos promovidos por entidades oficiais e particulares;
- f) Promover o intercâmbio a nível regional, nacional e internacional, em colaboração com entidades oficiais e particulares, numa perspetiva de promoção dos valores educativos, culturais e tradicionais da Região Autónoma da Madeira;
- g) Implementar e difundir experiências e projetos artísticos que contribuam, numa perspetiva inclusiva, para o desenvolvimento criativo e integral dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais face às pessoas com necessidades especiais.

- 2 - Na dependência da Divisão de Expressões Artísticas funciona o Núcleo de Inclusão pela Arte (NIA).

#### Artigo 15.º

##### Núcleo de Inclusão pela Arte

Ao Núcleo de Inclusão pela Arte (NIA), compete, nomeadamente:

- a) Conceber, desenvolver e acompanhar ações específicas na área da arte e criatividade, em articulação com as instituições de educação especial, com os Centros de Apoio Ocupacionais (CAO's) e com os docentes das áreas das expressões, tendo como objetivo o desenvolvimento das capacidades artísticas e culturais de crianças e jovens com deficiência;
- b) Promover e divulgar experiências e projetos de arte que contribuam para o desenvolvimento criativo e global dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais, numa perspetiva inclusiva face à pessoa com deficiência.

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Apoio à Educação Artística

A Divisão de Apoio à Educação Artística (DAEA), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar as ações de animação nas áreas artísticas na educação pré-escolar e jardins de infância;
- b) Coordenar a área das expressões artísticas no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Promover o intercâmbio escolar e atividades artísticas, numa perspetiva de complemento curricular;
- d) Coordenar as atividades de enriquecimento curricular e extracurricular nos ensinos básico e secundário, através das Modalidades Artísticas;
- e) Coordenar a regionalização dos currículos da disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Investigação e Multimédia

- 1 - A Divisão de Investigação e Multimédia (DIM), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM na área da investigação artística, documentação e multimédia.

- 2 - São atribuições da DIM, designadamente:

- a) Organizar e dirigir a Biblioteca da DSEAM, zelando pelo cumprimento das regras portuguesas de catalogação e pela angariação de nova documentação especializada em educação e artes;
- b) Realizar e promover trabalhos de estudo e investigação, no âmbito da educação e das artes e organizar conferências e seminários de curta duração;
- c) Promover a edição de obras nos domínios da educação e artes, que divulguem as atividades da direção regional de educação no plano regional, nacional e internacional;
- d) Organizar, maximizar e coordenar os estúdios áudio e vídeo da DSEAM, contribuindo para a promoção das novas tecnologias aplicadas à Educação e às Artes;
- e) Realizar projetos pedagógicos de interesse científico-cultural para a Região, por forma a articular com a direção de serviços da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a implementação de medidas conducentes ao reforço da componente regional no desenvolvimento curricular;

- f) Apoiar as escolas no âmbito do áudio visual executando trabalhos de gravação e reprodução vídeo;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos da DSEAM, recolhendo e tratando informação estatística.

#### Artigo 18.º

##### Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais

1 - O Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais (STAO), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:

- a) Coordenar todas as atividades, programas e projetos a desenvolver pelos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO's);
- b) Assegurar o processo de reabilitação psicossocial de jovens e adultos cujas deficiências exijam técnicas específicas de intervenção;
- c) Contribuir para a conservação ou restabelecimento do equilíbrio da pessoa com deficiência e das suas relações afetivas e sociais;
- d) Garantir os apoios adequados e necessários às famílias envolvidas;
- e) Definir as necessidades de técnicos especializados, nos domínios das terapias e da atividade motora adaptada;
- f) Acolher os utentes que reúnam as condições para o exercício de atividades nos CAO's.

2 - Os CAO's são uma estrutura de âmbito concelhio resultantes da conversão dos atuais serviços de atividades ocupacionais.

#### Artigo 19.º

##### Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda

O Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda (STADP), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:

- a) Assegurar a estimulação e desenvolvimento das capacidades remanescentes de jovens e adultos com deficiências profundas, tendo como finalidade a sua inclusão sociofamiliar;
- b) Assegurar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência profunda nos atos essenciais de vida diária;
- c) Assegurar, junto da comunidade, programas conducentes à reabilitação psicossocial que visem a plena inclusão de jovens e adultos deficientes profundos;
- d) Promover, sempre que possível, o encaminhamento de jovens e adultos com deficiência profunda para programas específicos de atividades ocupacionais.

#### Artigo 20.º

##### Serviço Técnico de Formação Profissional

1 - O Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:

- a) Promover a formação técnico e profissional de jovens e adultos com deficiência e ou outras necessidades educativas especiais;

- b) Preparar a inserção dos utentes no mercado laboral, em cooperação com as empresas e as instituições;
- c) Incentivar e acompanhar iniciativas privadas dos jovens e adultos com deficiência e outras necessidades educativas especiais, tendo em vista a criação de empresas próprias;
- d) Fomentar e apoiar experiências de teletrabalho;
- e) Colaborar e apoiar os serviços técnicos e estabelecimentos dependentes da DRE, na orientação e despiste vocacional dos seus alunos, bem como no desenvolvimento de programas de pré-profissionalização;
- f) Proporcionar aos jovens com deficiência que possuam capacidade média de trabalho igual ou superior a um terço da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no mesmo posto de trabalho, a correspondente valorização pessoal e profissional, facilitando a sua transferência para um emprego normal, através da implementação de Centros de Emprego Protegido e ou Apoiado;
- g) Desenvolver, em articulação com a Direção Regional de Qualificação Profissional e com o Instituto Regional de Emprego, ações precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras.

#### Artigo 21.º

##### Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

1 - A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, (DGFP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSGFP, à qual compete, designadamente:

- a) Assegurar a gestão documental da direção regional;
- b) Garantir a gestão patrimonial dos recursos afetos à DRE;
- c) Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento da documentação, através de técnicas documentais automatizadas;
- d) Acautelar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
- e) Executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços, bem como desenvolver os processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;
- f) Gerir o processo de conservação e manutenção dos equipamentos da DRE;
- g) Assegurar a receção, classificação, tratamento e arquivo de documentos;
- h) Acautelar a gestão dos processos individuais do arquivo ativo e definitivo;
- i) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DRE;
- j) Assegurar a gestão das contas correntes de fornecedores suportadas por reconciliação;
- k) Elaborar os documentos de prestação de contas e o relatório de gestão;
- l) Efectuar as reconciliações bancárias;
- m) Garantir a monitorização da execução física e financeira dos projectos com fontes de financiamento;
- n) Garantir a monitorização do plano de gestão e infracções conexas;
- o) Acompanhar os procedimentos de atribuição de subsídios e celebração de contratos programa;
- p) Assegurar a actualização da norma de controlo interno, a sua monitorização e garantir o seu cumprimento;

- q) Assegurar a actualização do inventário, promovendo a co-responsabilização dos serviços pelos bens sob a sua administração;
- r) Participar na preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de bens e serviços;
- s) Gerir os contratos de fornecimento de bens, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e condições contratadas;
- t) Determinar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à tipificação de procedimentos e à elaboração do orçamento anual;
- u) Assegurar a gestão da requisição, distribuição e controlo dos bens correntes.

#### Artigo 22.º

##### Transição de pessoal dirigente

- 1 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Apoio Jurídico como Chefe de Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 2 - Mantém-se em funções o Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico como Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 3 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do 1.º Ciclo do Ensino Básico como Chefe de Divisão da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 4 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual como Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 5 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Auditiva como Chefe de Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

- 6 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Motricidade Humana como Chefe de Divisão de Apoio e Reabilitação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 7 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Projetos de Complemento Curricular como Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 8 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Formação de Pessoal Docente como Chefe de Divisão de Formação de Pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 9 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Apoio e Reabilitação Social como Chefe de Divisão de Apoio Técnico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 10 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Acessibilidade e Adaptação das Tecnologias de Informação e Comunicação como Chefe de Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 11 - Mantém-se em funções o Chefe de Divisão de Investigação e Documentação como Chefe de Divisão de Investigação e Multimédia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, 22 de Junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)